



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 04 DE OUTUBRO DE 2004 Do Vereador Reinaldo Custódio da Silva

ALTERA OS INCISOS II DOS ARTIGOS 32, 55, 98, 136 E 145 DA LEI Nº 1278/83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) QUE FIXA PERCENTUAL MÁXIMO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, INCIDENTES SOBRE OS PAGAMENTOS DE TRIBUTOS FORA DO PRAZO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e EU, nos termos do artigo 52, inciso IV da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os incisos II dos Artigos 32, 55, 98, 136 e 145 da Lei nº 1278/83 (Código Tributário), passam a ter a seguinte redação:

I -

II - A multa de mora aplicável no caso de pagamento de tributos após o vencimento legal, será de:

a) 2% (dois por cento), se o pagamento do principal e os demais acréscimos legais, for efetuado em até 90 (noventa) dias;

b) 4% (quatro por cento), se efetuado após decorridos mais de 90 (noventa) dias e menos de 180 (cento e oitenta), e

c) 6% (seis por cento), se decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reinaldo Custódio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de outubro de

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em
04 de outubro de 2004.

SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria